

LEI N°. 509/2009 De 10 de Dezembro de 2009

FIXA PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES DE SAÚDE PELA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, PARA PACIENTES COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A SESSENTA ANOS, CONFORME ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO FEDERADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em obediência à Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica determinado que todas as consultas médicas e exames de saúde pelo sistema de saúde, no município de Cristinápolis, sejam realizados dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, quando o paciente tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade.
- Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeita os infratores a penalidade prevista no art.58 da Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), depois de comprovada a infração através de sindicância.

Parágrafo único: Em se tratando de servidor público municipal, o infrator estará sujeito às sanções do Estatuto do Servidor Público Municipal, ou administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cristinápolis/SE, 10 de Dezembro de 2009.

RAIMUNDO DA SILVA LEAL
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira, 81 – Centro – CEP: 49270-000 – Cristinápolis/Sergipe Telefone: (79) 3542-1205 Fax: (79) 3542-1270 – Email: prefeituradecristinapolis@ig.com.br